



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 142/2019 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 712/2017.

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Conte Lopes, determina que todos os estabelecimentos comerciais e outros prestadores de serviços estabelecidos no município de São Paulo, cuja atividade compreenda o atendimento ao público, deverão instalar sanitário em suas dependências para a utilização gratuita por parte de seus clientes.

Nos termos do projeto, os gabinetes sanitários serão separados por gênero; deverão receber iluminação, ventilação adequada e ser isolados dos locais de venda.

As instalações sanitárias ficarão em local de fácil acesso e permanecerão abertas para o uso dos clientes durante o horário de expediente.

Esta lei não será aplicada para estabelecimentos já existentes, que poderão manter a disposição original, mas deverão destinar as instalações sanitárias existentes para o uso dos clientes.

Justifica o Autor que muitos estabelecimentos comerciais na cidade de São Paulo não oferecem banheiros para os clientes. Atualmente, quem resolve andar pelas ruas corre o risco de flagrar pessoas fazendo necessidades fisiológicas em pontos de grande movimento. Em algumas lojas, o uso dos sanitários só é permitido aos funcionários e geralmente ficam em lugares de difícil acesso.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade na forma de substitutivo, a fim de adequar a proposta aos ditames da Lei Complementar nº 95/98; fixar a multa em caso de descumprimento da medida, voltada a assegurar a efetividade do comando legal; adequar a redação para que o projeto não incida em inconstitucionalidade ao prever como destinatário da norma todos os estabelecimentos comerciais e de serviços e ao determinar a separação dos banheiros por sexo, fixando como critério para incidência da norma a metragem mínima do estabelecimento.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou parecer favorável ao projeto, porém apresentou um substitutivo considerando as disposições constantes do Código de Obras e Edificações Lei 16.642/2017, onde se trata da área mínima para a exigência de sanitários, além das condições de ventilação, iluminação e localização destes compartimentos, entre outros aspectos que não são objeto deste projeto de lei.

Quanto ao mérito, reconhecendo a relevância do projeto em tela, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei sob a forma do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 20/03/2019.

Senival Moura (PT) - Presidente

Adilson Amadeu (PTB)

George Hato (MDB) - Relator

Mario Covas (PODEMOS)

Quito Formiga (PSDB)
Ricardo Teixeira (PROS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 21/03/2019, p. 102

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.